

Orientação Normativa SubG/Contencioso nº 12

“Considerando a existência de políticas públicas praticadas no âmbito do SUS e programas estaduais de fornecimento de medicamentos e a constante atualização da listagem de fármacos recomendados e disponibilizados, ficam os Procuradores do Estado da Área do Contencioso autorizados a não interpor recurso de apelação, recurso especial e recurso extraordinário contra decisões judiciais que determinem a dispensação de medicamentos, desde que estes façam parte dos Programas que integram a Assistência Farmacêutica coordenada pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo, quais sejam, Programa Dose Certa, Programa de Medicamentos Estratégicos, Programa de Medicamentos de Dispensação Excepcional, além de Protocolos Estaduais de Medicamentos Especiais. A representação para a dispensa deverá estar acompanhada de documento obrigatoriamente extraído do sítio oficial da Secretaria de Estado da Saúde (www.saude.sp.gov.br), que comprove a indicação clínica e a disponibilidade para fornecimento de acordo com os Programas de Assistência Farmacêutica acima indicados. Além disso, caberá sempre à Chefia da Unidade verificar a existência dos requisitos para essa dispensa..”

Publicada *in* DOE de 29/11/07 – pág. 36